**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo**, para que apresentem **propostas**, a serem selecionadas para receber **APOIO INSTITUCIONAL** do CAU/RS, **destinado ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização de evento**, conforme as disposições da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016; da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e da Portaria Normativa n.º 014/2018 do CAU/RS.

 **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A concessão de **Apoio Institucional** pelo CAU/RS será realizada em caráter continuado, **até 31/12/2020**, observando-se o orçamento anual disponível e as modalidades de Apoio Institucional definidas pelo CAU/RS nos anexos a esta Chamada Pública. Nesse sentido, abre-se a possibilidade de as proponentes enviarem as solicitações de apoio necessário à realização de eventos conforme as modalidades disponíveis e a demanda. Uma vez aprovado pelo CAU/RS, o **Apoio Institucional** será fornecido na modalidade de reembolso das despesas propostas e realizadas, mediante a adequada prestação de contas pela proponente. Sendo assim, as proponentes deverão se organizar levando em consideração que a Comissão de Seleção de Apoio Institucional se reunirá no último dia útil de cada mês, estando condicionada a ocorrência da reunião ao recebimento de ao menos uma solicitação de Apoio Institucional no mês em curso.

**CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** | **02/04/2019**  |
| **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS SOLICITAÇÕES DE APOIO INSTITUCIONAL, CONTEMPLANDO DO PROPOSTA DE APOIO, HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** | **CONFORME ANEXOS AO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO**  |
| **TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL** | **20/04/2019, ATÉ ÀS 17H[[1]](#footnote-1)** |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**  | **ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, ÀS 10H, INICIANDO EM 30/04/2019[[2]](#footnote-2)** |
| **PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE APOIO INSTITUCIONAL SELECIONADAS** | **EM ATÉ 15 DIAS APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES PELA COMISSÃO[[3]](#footnote-3)** |
| **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO** | **EM ATÉ CINCO DIAS DA PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS[[4]](#footnote-4)** |
| **PRAZO PARA JUGAMENTO DO RECURSO PELO CAU/RS**  | **ATÉ DEZ DIAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO[[5]](#footnote-5)** |
| **ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO** | **APÓS A APROVAÇÃO PELO CAU/RS E ATÉ O DIA ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO EVENTO OU ATIVIDADE APOIOADA[[6]](#footnote-6)**  |
| **PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PROPONENTE e INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS APROVADAS** | **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO OU ATIVIDADE APOIADA[[7]](#footnote-7)** |
| **APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS**  | **EM ATÉ 30 DIAS DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS[[8]](#footnote-8)** |
| **REEBOLSO DOS VALORES OBJETO DO APOIO INSTITUCIONAL** | **EM ATÉ 10 DIAS A PARTIR DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS[[9]](#footnote-9)** |
| **PERIODO DE EXECUÇÃO DOS EVENTOS PATROCINADOS** | **CONFORME ANEXOS AO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO** |

1. **PERÍODO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
	1. Os envelopes contendo as propostas de eventos e atividades e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das proponentes, **serão recebidos nos períodos descritos nos anexos ao presente Chamamento Público, no Protocolo Geral do CAU/RS, na Rua Dona Laura, n.º 320, 15º andar, com horário de funcionamento das 9h às 17h**.
2. **DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
	1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção do CAU/RS que se reunirá na sede do CAU/RS, no último dia útil de cada mês, às 10h, iniciando-se a primeira reunião em **30/04/2019**.
	2. Ocorrendo fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes na data acima mencionada, a reunião da Comissão de Seleção do CAU/RS ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.
3. **DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**
	1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio do CAU/RS, no Menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.
4. **DO OBJETO**
	1. A presente Chamada Pública tem como objetivo geral a convocação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominadas **PROPONENTES**, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, para que apresentem propostas, a serem selecionadas para receber **APOIO INSTITUCIONAL** do CAU/RS, destinado ao pagamento de determinados bens ou serviços previamente definidos, observando-se as modalidades de Apoio Institucional com objetivos específicos definidas pela Autarquia nos anexos ao presente Chamamento Público.
5. **DA JUSTIFICATIVA**
	1. Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/RS distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico composto por diversos Objetivos Estratégicos. A concessão de **APOIO INSTITUCIONAL** nas modalidades definidas pelo CAU/RS, enquadra-se dentro dos objetivos estratégicos *“Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo”* e *“Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo”*.
	2. Os Apoios Institucionais são destinados a fomentar determinados itens, sejam bens ou serviços, intrínsecos à realização de eventos e atividades, cuja temática esteja vinculada à Arquitetura e Urbanismo.
6. **DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**
	1. Poderão participar deste Edital as proponentes, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014.
7. **DAS MODALIDADES DE APOIO INSTITUCIONAL E DOS VALORES A SEREM REPASSADOS**
	1. As características de cada modalidade de evento ou atividade a ser apoiada pelo CAU/RS serão detalhadas nos anexos ao presente Chamamento Público, os quais conterão as seguintes informações:
8. Sigla e nome da modalidade de Apoio Institucional;
9. Abrangência da modalidade de Apoio Institucional;
10. Valor a ser disponibilizado às proponentes na modalidade de Apoio Institucional;
11. Valor da quota máxima por proponente e eventual limitação de quotas por proponente;
12. Forma de apresentação do envelope contendo a proposta;
13. Período para apresentação das propostas pelas proponentes;
14. Período para realização do evento ou da atividade;
15. Limite máximo para prestação de contas.
16. **DOS VALORES A SEREM REPASSADOS**
	1. Os valores a serem repassados pelo CAU/RS às proponentes estão definidos conforme as modalidades de APOIO INSTITUCIONAL definidas nos anexos a presente Chamada Pública.
17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2019, na Conta n.º 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo n.º 4.03.28 – Edital de Apoio Institucional de Interesse do Conselho.
	2. Dentro do Plano de Ação anual do Conselho, é destinado o percentual de, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita de Arrecadação Líquida para o APOIO INSTITUCIONAL em suas modalidades, bem como para os demais tipos de patrocínio promovidos pelo CAU/RS.
	3. No tocante ao ano de 2020, os valores destinados aos Apoios Institucionais fornecidos pelo CAU/RS, estarão igualmente previstos no Planejamento Orçamentário do CAU/RS, sendo esta informação de valores objeto de complementação a esta Chamada Pública.
	4. No curso dos anos de 2019 e 2020, o CAU/RS poderá realizar o aporte de novos valores para a concessão de APOIO INSTITUCIONAL em suas modalidades, em observância às disponibilidades financeiras e em atendimento ao pleno cumprimento da Missão Institucional do Conselho.
18. **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
	1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da primeira sessão pública de abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção, de forma eletrônica, pelo e-mail **parcerias@caurs.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/RS. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RS.
	2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **parcerias@caurs.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pelo Gestor das Parcerias designado pelo CAU/RS.
	3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
19. **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**
	1. Para a celebração do termo de fomento, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:
20. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
21. Haver previsão expressa de que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da proponente.
22. Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
23. Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/RS serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;
24. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da entrega da proposta;
25. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;
26. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
27. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
28. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
29. Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo;
30. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa.
	1. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014.
31. **DO APOIO INSTITUCIONAL**
	1. A concessão de APOIO INSTITUCIONAL pelo CAU/RS, em todas as suas modalidades, deve observar as seguintes orientações:
32. **Poderão ser apoiados os eventos ou atividades:**
33. Que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas e educação continuada em Arquitetura e Urbanismo; e
34. De âmbito de competência do CAU/RS que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
35. **Não poderão ser apoiados os eventos ou atividades:**
36. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;
37. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
38. Cujo proponente tenha prestação de contas anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;
39. Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e
40. Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para Arquitetos e Urbanistas, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao CAU/RS, hipóteses que deverão ser especificadas no termo de fomento e confirmadas mediante a prestação de contas da proponente.
41. O CAU/RS poderá recusar a concessão de **APOIO INSTITUCIONAL** sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.
	1. As quotas de APOIO INSTITUCIONAL **são destinadas à consecução de determinados bens ou serviços, necessários à realização de eventos ou atividades**, que incluem: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizados pela proponente a ser apoiada.
	2. Poderão ser objeto do pedido de **Apoio Institucional**, os seguintes itens, dentre outros a serem avaliados pela Comissão de Seleção:
42. Passagens aéreas ou terrestres;
43. Coffee break – que não inclua bebidas alcoólicas;
44. Material de divulgação do evento;
45. Locação de equipamentos para realização do evento;
46. Locação de espaço para realização do evento; e
47. Custos relacionados à estadia.
	1. O Apoio Institucional do CAU/RS poderá ser concedido para a aquisição de bens e serviços visando à realização de eventos que incluam, pelo menos, 01 (um) dos seguintes objetivos:
48. Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
49. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
50. Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
51. Promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul;
52. Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/RS; e
53. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
	1. O processo de seleção das propostas a serem contempladas com o **APOIO INSTITUCIONAL** terá as seguintes fases:
54. Recebimento das propostas e documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal;
55. Seleção e aprovação das propostas, habilitação jurídica com a comprovação da regularidade fiscal; e
56. Contratação.
57. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
	1. As proponentes deverão enviar a documentação contemplando as propostas de eventos ou atividades e os documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, em envelope que siga o modelo conforme orientado nos anexos ao presente Chamamento Público, os quais detalham as modalidades de Apoio Institucional disponibilizadas pelo CAU/RS.
58. **DA DOCUMENTAÇÃO**
	1. A proponente deverá apresentar a documentação em envelope fechado, conforme o modelo orientado nos anexos os quais detalham as modalidades de Apoio Institucional, e que conterá:
59. **Proposta de Apoio Institucional, conforme anexo nº 3, composta de:**
	1. Nome do evento ou atividade;
	2. Apresentação da entidade proponente;
	3. Dados Cadastrais da proponente;
	4. Descrição do evento ou atividade e do item a ser apoiado;
	5. Data de realização do evento ou atividade;
	6. Objetivos do evento ou atividade;
	7. Público-alvo;
	8. Abrangência geográfica;
	9. Contribuições do evento ou atividade para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
	10. Programação do evento ou atividade;
	11. Estimativa de custo total do evento ou atividade;
	12. Valor solicitado detalhado, limitado a quota máxima especificada neste edital para a modalidade de Apoio Institucional pretendida conforme anexos;
	13. Plano de divulgação do evento ou atividade;
	14. Contrapartidas – Proposta de retorno institucional para o CAU/RS;
	15. Proposta de Identificação Visual do evento ou atividade, caso exista, com indicação de suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RS; e
	16. Identificação do responsável pela proposta.
60. **Os documentos vigentes de habilitação jurídica, mediante folha de rosto que enumere e indique os documentos fornecidos pela proponente, conforme anexo nº 4, quais sejam:**
61. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:

**a.1.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**a.2.** Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

**a.3.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
2. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do Apoio Institucional ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**c.1.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;

**c.2.** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c.3.** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;

**c.4.** Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**c.5.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**c.6.** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente;

1. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo;
4. **Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações**, **conforme anexo nº 5:**

**g.1.** Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;

**g.2.** Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;

**g.3.** Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e

**g.4**. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.

1. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a proponente, se for o caso;
2. **Os documentos para comprovação da regularidade fiscal, mediante folha de rosto que enumere e indique os documentos fornecidos pela proponente, conforme anexo nº 6, quais sejam:**
3. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;
4. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
5. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.
	1. Os documentos deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS.
	2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.
	3. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não concessão do APOIO INSTITUCIONAL solicitado.
7. **DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**
	1. A Comissão de Seleção designada pelo Plenário do CAU/RS receberá os envelopes para que os seus membros possam examinar os documentos.
	2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.
	3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
	4. A fase de seleção e aprovação das propostas, compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas nos formulários, bem como a verificação e aprovação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das proponentes.
	5. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.
	6. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do Edital.
	7. Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:
8. **Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0**:
9. Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao Edital;
10. Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.
11. **Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:**
12. As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;
13. Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais;
14. Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.
15. **Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0**:
16. Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/RS para Arquitetos e Urbanistas e para a sociedade do Estado do Rio Grande do Sul;
17. A exequibilidade das propostas de atividades a serem desenvolvidas serão consideradas; e
18. **A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 4,0:**
19. Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
20. A relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
21. Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
22. Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no Estado do Rio Grande do Sul;
23. Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo no Estado

do Rio Grande do Sul.

* 1. A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.
	2. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.
	3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (IV) e (III). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
	4. Serão desclassificadas as propostas:
1. Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos;
2. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto do edital;
3. Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RS;
4. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:
5. Omissão no dever de prestar contas;
6. Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;
7. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
8. Ocorrência de dano ao erário; e
9. Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.
	1. Os documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, serão analisados pela Comissão de Seleção, sendo que o CAU/RS poderá solicitar ajustes e complementações da documentação, concedendo a proponente o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuá-las.
	2. Na hipótese de a proponente não atender aos requisitos de habilitação ou necessários para o termo de fomento, a Comissão de Seleção examinará os documentos da proponente imediatamente mais bem classificada, que poderá ser convidada a aceitar a celebração do termo de fomento, nos termos da proposta por ela apresentada.
	3. A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.
	4. A Comissão de Seleção realizará a seleção e aprovação das propostas, a habilitação jurídica e a verificação da regularidade fiscal das proponentes no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de abertura dos envelopes, já considerado o prazo de 05 (cinco) dias que poderá ser concedido às proponentes para ajustes na documentação.

**Parágrafo único.** O prazo de 15 (quinze) dias para seleção e aprovação das propostas poderá ser prorrogado pelo Presidente do CAU/RS, mediante solicitação fundamentada da Comissão de Seleção.

* 1. A decisão da Comissão de Seleção acerca das propostas selecionadas e habilitação jurídica deverá ser publicada no portal de transparência do sítio oficial do CAU/RS.
1. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO**
	1. As proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.
	2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.
	3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.
	4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso.
2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
3. Não caberá novo recurso contra essa decisão.
	1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/RS, responsável pela condução do processo de seleção.
	2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
	4. A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento.
	5. Cumpridas todas as etapas da seleção e, uma vez demonstrado que foi contemplada a conveniência e a oportunidade da concessão do Apoio pleiteado, por meio de parecer técnico da Administração, o Termo de Fomento será firmado entre o CAU/RS e a proponente, no prazo de até um dia antes da realização do evento ou atividade.
4. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
	1. O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento é definido nos anexos ao presente Chamamento Público, os quais estabelecem as modalidades de Apoio Institucional disponibilizadas pelo CAU/RS.
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
	1. O pagamento atinente ao Apoio Institucional aprovado será realizado pelo CAU/RS, na forma de reembolso, observando-se a correta realização das despesas descritas na proposta aprovada.
	2. O reembolso das despesas pelo CAU/RS ocorrerá em até 10 (dez) dias após a aprovação da prestação de contas apresentada pela proponente, considerando-se como aprovadas as prestações de contas avaliadas como regulares ou regulares com ressalvas.
	3. Não será realizado o reembolso das despesas atinentes ao Apoio Institucional, caso a prestação de contas seja julgada irregular pelo CAU/RS, considerada a possibilidade de recurso e saneamento, nos termos do item 19.8 deste edital.
	4. O pagamento referente ao apoio institucional aprovado será depositado em conta corrente ativa em instituição financeira, com o mesmo CNPJ informado na inscrição.
	5. A proponente deverá informar os dados bancários para depósito do valor do Apoio Institucional aprovado (Banco, nº do Banco, nº Agência e nº da conta corrente), juntamente com a entrega da prestação de contas, **conforme anexo nº 7.**
6. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
	1. Após a execução de todas as despesas objeto do APOIO INSTITUCIONAL concedido, as proponentes deverão realizar a prestação de contas ao CAU/RS no prazo de até 30 (trinta) dias.
	2. A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:
7. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
8. Relatório de execução do evento apoiado pelo CAU/RS, elaborado pela proponente, assinado por seu representante legal, contendo:
9. A demonstração do alcance das metas;
10. A descrição das ações desenvolvidas;
11. Os documentos de realização do evento, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
12. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, se houver.
13. Relação de pagamentos efetuados com a respectiva comprovação da realização das despesas objeto do apoio institucional aprovado, tais como notas fiscais, faturas e recibos, conforme o caso;
14. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
15. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
16. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
17. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
18. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto do apoio institucional concedido.
	1. O comprovante de despesa, deverá:
19. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
20. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
21. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente;
22. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
23. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
24. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
25. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.
	1. As notas fiscais conterão:
26. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente;
27. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
28. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.
	1. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão.
	2. A prestação de contas da proponente será avaliada:
29. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento da proposta aprovada;
30. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal no cumprimento da proposta aprovada;
31. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
32. Omissão no dever de prestar contas;
33. Descumprimento injustificado da proposta;
34. Destinar recursos objeto do apoio institucional para gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio institucional; e
35. Destinar recursos objeto do apoio institucional para gastos com finalidade alheia ao objeto da parceria.
	1. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
	2. A proponente será notificada da decisão acerca das contas e, no caso das contas serem julgadas irregulares, poderá:
36. Apresentar recurso, no prazo de dez dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de dez dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final; ou
37. Sanar a irregularidade, no prazo trinta dias.
	1. O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.
	2. As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do APOIO INTITUCIONAL pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
38. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.
	2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.
	3. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caurs.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre esta Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.
	4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
	5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RS.
	6. O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar o APOIO INSTITUCIONAL e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional ao apoio concedido. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.
	7. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.
	8. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.
	9. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Apoio Institucional) a proponente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/RS, por meio de ofício dirigido ao Gestor das Parcerias do CAU/RS.
	10. Os casos não previstos no edital, quando se tratarem da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão respondidos pelo Gestor das Parcerias do CAU/RS.

Porto Alegre, 02 de abril de 2019.

**Tiago Holzmann da Silva**

Presidente do CAU/RS

1. Conforme item 10.1 deste edital. [↑](#footnote-ref-1)
2. Conforme item 2.1 deste edital. [↑](#footnote-ref-2)
3. Conforme item 15.15 deste edital. [↑](#footnote-ref-3)
4. Conforme item 16.1 deste edital. [↑](#footnote-ref-4)
5. Conforme item 16.4 deste edital. [↑](#footnote-ref-5)
6. Conforme item 16.9 deste edital. [↑](#footnote-ref-6)
7. Conforme item 19.1 deste edital. [↑](#footnote-ref-7)
8. Conforme item 19.9 deste edital. [↑](#footnote-ref-8)
9. Conforme item 18.2 deste edital. [↑](#footnote-ref-9)